



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT-STC

Processo nº: 040.000.742/2012

Unidade: Administração Regional de Brazlândia – RA - IV

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.742/2012
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 207/2012-CONT/STC, de 26/07/2012.

I. ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Brazlândia, no período de 12/08/2012 a 21/09/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi encaminhado à Unidade, por meio do Ofício nº 496/2014-GAB/STC de 20 de março de 2014, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2014-DIRAG I/CONAG/CONT-STC, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob



sua responsabilidade, no prazo de 30 dias. Contudo, até a presente data não houve manifestação da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533 de 30/12/2010, destinou à Região Administrativa IV - Brazlândia, recursos da ordem de R\$ 5.646.000,00 que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.283.480,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 3.793.365,54 equivalente a 88,55% da dotação inicial, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	5.646.000,00
Alterações	(-) 509.450,00
Movimentação de Crédito	(-) 138.553,00
Crédito Bloqueado	714.517,00
Despesa Autorizada	4.283.480,00
Total Empenhado	3.793.365,54
Crédito Disponível	490.114,46
Empenho a Liquidado	2.926.945,28



1.2 - RECURSOS DISPONÍVEIS LICITADOS

Os valores empenhados pela Região Administrativa de Brasília, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 3.793.365,54, pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas a seguir:

NÚMERO DE ORÇAMENTO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	%
01	Concurso	0,00	0
02	Convite	506.824,12	13,36
03	Tomada de Preços	0,00	0
04	Concorrência	10.000,00	0,26
05	Dispensa de Licitação	393.327,35	10,36
06	Inexigível	805.466,04	21,23
07	Pregão	1.735.555,13	45,75
08	Suprimento de Fundos	0,00	0
09	Adesão a Ata de Registro de Preço	342.192,90	9,02
TOTAL		3.793.365,54	100

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELA CONTRATADA

Verificamos no processo a seguir relacionado que a Administração Regional de Brasília contratou pessoa física que não emitiu nota fiscal pelos serviços prestados. Consta emissão de recibo, que não atende as normas vigente para os casos em análise, que exigem nota fiscal avulsa e recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS), Imposto para a Seguridade Social (INSS) e Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR (R\$)	RECIBO - DATA
133.000.126/2011	Apresentação do Grupo Musical Art. Sublime	[REDACTED] CPF nº [REDACTED] 029. [REDACTED] -15	14.500,00	Recibo sem número, fl. 1023, em 24/03/2011

Os empreendedores individuais, pessoas físicas ou jurídicas, estão obrigados a emitir nota fiscal avulsa quando realizarem operações esporádicas envolvendo a venda de mercadorias ou prestação de serviços para outras pessoas jurídicas.



Quanto às pessoas físicas, segundo o Decreto nº 25.508/05, devem requerer inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e recolher o Imposto Sobre Serviço - ISS, emitindo nota fiscal avulsa pelos serviços prestados. A contratação de pessoa física para executar serviços eventuais nos órgãos do Distrito Federal obriga o Estado a exigir do contratado o número de cadastro no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a efetuar os recolhimentos ao INSS (Lei nº 8.212/91 c/c Lei nº 10.666/03). Também, deve o GDF recolher o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme Decreto nº 3.000/99 c/c Instrução Normativa SRF nº 488/04.

Recomendação

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.2 - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 03/2012, item 1, a Unidade informa a existência de dívidas com a CEB, nos seguintes termos:

Os débitos existentes com a CEB, são de 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 se referem à cobranças de multa por atraso e juros, que não foram cobrados em faturas dos meses subsequentes. Solicitamos à época a Secretaria de Fazenda as Cotas Financeiras, e no entanto, a mesma por meio da Sufin, não liberou os recursos financeiros para as devidas quitações conforme datas de vencimentos das faturas descritas, ocasionando assim os atrasos nos pagamentos. Não temos débitos com a Caesb nem com telefonia.

Esclarece ainda, que conforme o art. 4º do Decreto nº 33.402/2011, estão aguardando cronograma de liquidação das dívidas, a ser estabelecido conjuntamente pelas Secretarias de Estado de Administração Pública e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Recomendação

Acompanhar as determinações com relação às dívidas anteriores a fim de proceder aos respectivos acertos, bem como realizar gestões junto à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal com vistas aos pagamentos devidos.





2.3 - MATERIAIS/SERVIÇOS NÃO LOCALIZADOS EM VISITAS ÀS OBRAS REALIZADAS PELA UNIDADE

Nos dias 05/09/2012 e 06/09/2012 realizamos vistorias em diversas obras realizadas pela Unidade, constatando as seguintes irregularidades na reforma do estádio Chapadinha:

Nº PROCESSO	DESCRIÇÃO	OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	IRREGULARIDADES
33.000.311/2011	Reforma das dependências do estádio Chapadinha	Item 3.5 - Fornecedor e instalação c/ blocos de concreto, de alambado nos padrões existentes no local incluindo: tubos de costuras e pinturas; portão com sistema de tranca ferrolho a cadeado	25m ²	3.375,00	- Não localizamos a instalação do material/execução do serviço descrito
		Item 4.2 - fornecimento e assentamento de cerâmica para piso PEI 4	45m ²	2.250,00	- Não localizamos a execução do serviço descrito, haja vista no local somente ter sido aplicado cerâmica nas paredes, e não no piso.
		Item 46 - meio fio cordão de concreto	150m	3.000,00	- Somente localizamos no local a aplicação de cerca de 100 metros do meio fio.

Identificamos, também, que o projeto básico estava incompleto, sem plantas e sem detalhar os quantitativos e especificações dos objetos que seriam instalados na reforma.

Verificamos pela planilha juntada às fls. 21/26 que os serviços contratados e pagos não foram executados, o que caracteriza prejuízo ao erário, devendo ser apurado mediante Tomada de Contas Especial.

Recomendação

Instaurar Tomadas de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - CUSTOS UNITÁRIOS DE OBRA NÃO FUNDAMENTADOS NA TABELA SINAPI

Analisamos os processos relacionados abaixo e constatamos que as Planilhas Orçamentárias apresentadas pela Diretoria de Obras foram fundamentadas somente nos preços da tabela NOVACAP, sem as devidas justificativas, não observando as determinações contidas nas Decisões n.ºs 5.745/05 e 4.033/2007 - TCDF que exigem que o orçamento



estimativo constante do Projeto Básico das obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

PROCESSO Nº	EDITAL Nº DE LICITAÇÃO	OBJETO	PLANILHA ORÇAMENTARIA	
			VALORES	DATA
133.000.334/2011	Convite nº 04/2011-RA IV	Implantação de Praça na quadra 34	145.409,58	22/26
133.000.231/2011	Convite nº 02/2011-RA IV	Implantação de Estacionamento na Escola Classe 01 - Incra 08	48.564,10	05/07
133.000.311/2011	Convite nº 01/2011-RA IV	Reforma das dependências do estádio Chapadinha	51.105,70	22/27

Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia devem ser instruídos com cópias da composição de todos os custos unitários envolvidos fundamentados na tabela SINAPI, do BDI, e dos Encargos Sociais; da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; das coletas de preços e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme determinado nas Decisões n.ºs 5.745/05 e 4.033/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Recomendação

a) observar, quando da elaboração dos orçamentos estimativos constantes dos Projetos Básicos das obras e serviços de engenharia, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, salvo quando não forem identificados itens de serviço similares, ou, justificadamente, considerados inadequados, casos em que deverão ser elaborados com base em fontes alternativas, conforme Decisão n.º 4.033/2007 – TCDF; e

b) instruir os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da composição de todos os custos unitários envolvidos, do BDI, e dos Encargos Sociais; da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; das coletas de preços e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme determinado na Decisão n.º 4.033/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;



3.2 - IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO BDI

Em análise ao processo constante do demonstrativo a seguir, verificou-se a ocorrência de irregularidades nas composições do BDI entregues pelas licitantes vencedoras.

Nº do Processo	Objeto	Empres. Contratada	Irregularidade
133.000.334/2011	Implantação de Praça na Quadra 34	MG Construtora Ltda CNPJ n.º 09.415.687/0001-09	- A planilha da contratada prevê pagamento de BDI com 1,08% de CSLL; 1,20% de IRPJ; mobilização de pessoal e equipamentos, 2%; desmobilização de pessoal e equipamentos, 2% e administração local 1,5%, fl. 199, o que majora o valor do serviço e destoa d. Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU.
133.000.311/2011	Reforma das dependência do estádio Chapadinha	VALE Construções e Serviços, CNPJ n.º 08.366.420/0001-06	- A planilha da contratada prevê pagamento de BDI com 1,08% de CSLL; 1,20% de IRPJ e 1% de mobilização e desmobilização, fl. 139, o que majora o valor do serviço e destoa d. Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU.

Destacamos posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, ante a exigência de planilha detalhada de composição do BDI:

DECISÃO N.º 4364/2005

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu:

(...)

III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, para a continuidade da licitação, adote as seguintes providências: a) ...; b) da mesma forma, faça constar a obrigatoriedade de as licitantes apresentarem explicitação detalhada da composição do BDI;...

Cabe ressaltar que, de acordo com o Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU, deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante.

O referido acórdão também determina que os itens: Administração Local, Instalação de Canteiro e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não como percentuais do BDI. Tal determinação também não tem sido observada.

Portanto a Administração deve observar que os percentuais de BDI indicados em planilhas de custos constantes de processos licitatórios ou proposta de licitante devem ser decompostos por item unitário, de modo a refletir os custos indiretos efetivamente suportados por seus credores, excluindo tributos como IRPJ E CSLL, procedendo, se for o caso, à glosa proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Administração.



Recomendação

a) abster-se de incluir ou aceitar denominações genéricas como item da composição da Bonificação de Despesas, ou ainda não relacionadas à execução dos objetos licitados, como IRPJ e CSLL;

b) decompor os encargos sociais constantes de planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração, exigência também a ser observada por eventuais licitantes; e

c) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do exposto e caso fique configurado prejuízo ao erário, instruir procedimentos visando à instauração de tomada de contas especial pela SUTCE/STC, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.3 SERVIÇOS CONTRATADOS COM VALOR ACIMA DA TABELA

SINAPI

Observaram-se nos processos relacionados nas tabela a seguir, diversos itens com preços superiores aos constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem justificativas ou orçamentos que embasassem estas distorções (consulta tabela referente a novembro de 2011).

PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO CONSTANTES DA TABELA SINAPI	ITEM DA TABELA SINAPI	VALOR ORÇAMENTÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
133.000.311/2011	6.4 – meio fio cordão de concreto	R\$ 20,00 o m	00004065	R\$13,14 o m	150m	1.029,00
	4.12 – Pintura externa com tinta novacor	R\$18,00 o m²	0155-73750/001	R\$6,85 o m²	236m²	2.631,40
	4.13 – Pintura do espelho da arquibancada com tinta novacor	R\$18,00 o m²	0155-73750/001	R\$6,85 o m²	100m²	1.115,00

O Tribunal de Contas do Distrito Federal já versou em diversas decisões sobre a obrigatoriedade dos jurisdicionados adotarem para estimativa de preços, no máximo o valor da mediana dos itens constantes na tabela SINAPI. Destacam-se aqui as seguintes:

Decisão nº 4.033/2007. (...) VII. dar conhecimento a todas as Jurisdicionadas do item "II.a" da Decisão nº 5.745/05, qual seja: "em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;



Decisão nº 4.448/2009. (...) c) ajuste os preços da estimativa orçamentária, a fim de torná-los compatíveis com os do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, em conformidade com o disposto no item V-b da Decisão nº 5.951/2006;

Decisão nº 277/2010. (...) b) nos termos das Decisões nº 5951/2006 e 5772/2009, quando os custos de insumos do SINAPI não se mostrem adequados à utilização nos orçamentos da empresa, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto à utilização de fonte diversa, sempre que forem atualizadas as tabelas;e

Decisão nº 2415/2011. (...) a) adequação dos custos unitários do item "meios-fios" àqueles informados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

Conclui-se que o entendimento pacífico da Egrégia Corte de Contas do DF é que a regra é a utilização da tabela SINAPI, e a exceção é a utilização de fonte diversa, devidamente justificada, nos casos dos preços do SINAPI não se mostrarem adequados ou não comportarem o serviço ou insumo pretendido.

Comparando-se o valor pago pela Unidade com o valor da tabela SINAPI, verificamos de forma objetiva que a Administração de Brasília pagou por diversos itens com preços superiores ao constante na tabela SINAPI, sem justificativa, causando prejuízo ao erário.

Recomendação

a) observar doravante na composição de preços de projetos básicos os valores integrantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF), os quais se constituem em parâmetros adotados pelo TCDF em análises e julgamentos, nos termos do item VII da Decisão n.º 4033/2007/TCDF;

b) abster-se de utilizar fonte diversa do SINAPI para cálculo dos custos estimativos das obras ou serviços, exceção de situações onde justificadamente se comprove que o preço SINAPI é inadequado, ou que este não contemple o serviço ou insumo pretendido pela Administração; e

c) instaurar Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, objetivando apurar o prejuízo e indicar os responsáveis;



3.4 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM COMPROVAR A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

Verificamos nos processos listados a seguir, que a Administração Regional não atentou para os procedimentos para Adesão à Ata de Registro de Preços, deixando de realizar ampla pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da adesão para a Administração Pública, contrariando Decisão Normativa do TCDF nº 1.806/2006 e o Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF:

PROCESSO Nº	EMPRESA CONTRATADA VALOR	ATA ADEERIDA	COMENTÁRIOS	VALOR
133.000.237/2011	SWOT Solução em Eventos CNPJ 10.359.163/0001-19, R\$38.740,00	Ata de Registro de Preço nº 03/2010, Pregão Eletrônico nº 09/2010-Defensoria Pública do Pará	- Não foi realizado pesquisa de mercado	38.740,00
133.000.200/2011	A3 Brasil Eventos CNPJ 06.021.598/0001-81, R\$39.742,00	Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 042/2010-eletróbás	- Pesquisa de Preço realizada somente com duas empresas: 1) Kawaguchi Eventos, fls. 248/249; e 2) Registro Urbano, fls. 251/252.	39.742,00
133.000.136/2011	A3 Brasil Eventos Ltda CNPJ 06.021.598/0001-81	Adesão a Ata de Registro de preços PE DAC Nº 42/2010-ELETROBRÁS	- Pesquisa de Preço realizada somente com duas empresas:RG Produções e Eventos e FullBless Eventos, fls. 260/262.	37.800,00
133.000.252/2011	FRONT Propaganda Ltda CNPJ 01.988.742/0001-30	Ata de Registro de Preço nº 011/2011 da UFMA, Pregão Eletrônico nº 152/2010-SIDEC	- Ausência de pesquisa de mercado. Só constam dois orçamentos e estão incompatíveis com o objeto da ata de registro de preço aderida.	40.211,00

Ressaltamos que consta no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Circular nº 52/2010-DIPRE/CELIC/SEPLAG, de 22 de julho de 2010, DODF nº 140, de 22/07/2010, informando que os órgãos administrativos do Distrito Federal que desejarem utilizar o procedimento de Adesão de Ata de Registro de Preços, deverão atender o Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, então vigente.

Recomendação

a) realizar ampla pesquisa de mercado com pelo menos 03 empresas, distintas da fornecedora da ata que se almeja aderir, a fim de garantir a vantajosidade na adesão ao Sistema de Registro de Preços, conforme entendimento da Decisão nº 1.806/2006-TCDF e os Pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nºs. 726/2008 e 1.191/2009; e

b) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do exposto e caso fique configurado prejuízo ao erário, instruir procedimentos visando à instauração de tomada de contas especial pela SUTCE/STC,



conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.5 - VALORES PAGOS POR TENDAS ACIMA DO VALOR DE MERCADO

Analisando o processo a seguir relacionado, verificamos que a Unidade pagou R\$ 900,00 pela locação diária de tendas com 3x3m de diâmetro, valor superior ao praticado no mercado, que oferta aluguel de tendas pela média de R\$ 280,00 a diária de cada unidade de tenda 10x10m (www.cmtendasepiramides.com.br, www.tedasagape.com.br)

PROCESSO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	ATA ADERIDA	OBSERVAÇÕES
133.000.237/2011	IX Arraia do Veredinha – contratação de estrutura para o evento	SWOT Solução em Eventos CNPJ 10.359.163/0001-19, R\$38.740,00	Ata de Registro de Preço nº 03/2010, Pregão Eletrônico nº 09/2010-Defensoria Pública do Pará	- Não foi realizado pesquisa de mercado

O item 57 do Projeto Básico, fls. 125/130, prevê aluguel de 216m² tendas 3x3m, a R\$100,00, por 6 dias, totalizando R\$ 21.600,00. Logo, foram pagos 216m² de tenda a R\$ 100,00 o metro, ou seja, R\$ 21.600,00 pelo aluguel de 4 tendas, por 6 dias. Portanto, foram pagos R\$ 900,00 a diária por tenda 3x3, o que evidencia pagamento acima dos valores praticados pelo mercado.

A Unidade não realizou pesquisa de mercado comparando os preços, porém, no dia 13/09/2012, às 10h, em consulta aos sítios www.cmtendasepiramides.com.br e www.tedasagape.com.br, verificamos a oferta de tendas 3x3m a R\$ 600,00 a unidade, para venda e R\$130,00 o aluguel diário da tenda sem fechamento lateral.

Localizamos, também, Ata de Registro de Preços, Pregão nº 08/2012 do Ministério da Educação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, o qual registra preço da empresa 3M Comunicações e Eventos, LTDA –M E, CNPJ nº 07.693.241/0001-02, o qual consta no item 32, locação de tenda piramidal, com fechamento lateral, 3x3m a R\$ 230,00 a diária.

Portanto, a Unidade, ao pagar R\$ 900,00 o aluguel diário de tendas 3x3m, causou lesão ao erário do Distrito Federal.

Recomendação

Instaurar de Tomadas de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, objetivando apurar o prejuízo e indicar os responsáveis.



3.6 - AUSÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nas contratações das empresas abaixo relacionadas, observamos a ausência de contrato em situações em que se fariam necessários a estabelecer direitos, obrigações e garantias para a Administração.

PROCESSOS	OBJETO	VALORES	EMPRESA
133.000.242/2011	IX Festa do Leite de Brazlândia Contratação de artistas	82.000,00	Trios Bju Shows Eventos e Produções Ltda.-ME CNPJ nº 12.837.994/0001-84
133.000.416/2011	Evento cultural BRAZTUNING Contratação de artistas	40.000,00	Maurício Charles SamplerSom- ME (Sampler Som Estruturas para Eventos), CNPJ nº 02.813.222/0001-59; e - RP Produções nº CNPJ 12.384.019/0001-68
133.000.213/2011	Marcha para Jesus em Brazlândia Contratação de artistas	28.994,00	KLC Banda Gospel CNPJ nº 05.851.931/0001-17
133.000.469/2011	1ª Feira de Turismo de Brazlândia Contratação de artistas	49.300,00	Maurício Charles SamplerSom- ME (Sampler Som Estruturas para Eventos), CNPJ nº 02.813.222/0001-59
133.000.326/2011	IX Arraiá do Veredinha contratação de estrutura para o evento	19.905,00	A3 Brasil Eventos CNPJ nº 06.021.598/0001-81

Embora as Notas de Empenhos emitidas tenham o condão de dispensar o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, as mesmas não contêm devidamente caracterizados todos os elementos previstos no artigo 55 da referida norma, não descreve pormenorizado elementos essenciais aptos a substituir termo de contrato:

"Art.55.São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;"

Recomendação

Nas próximas contratações de serviços, principalmente que possam gerar obrigações futuras, formalizar a contratação através de termo contratual..



3.7 - PROJETO BÁSICO INCONSISTENTE OU INEXISTENTE PARA OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Analisamos os processos listados a seguir e constatamos Projetos Básicos inconsistente ou inexistentes, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF:

PROCESSO	OBJETO	VALOR	IRREGULARIDADE DO PROJETO BÁSICO
133.000.334/2011	Implantação de Praça na quadra 34	145.409,58	
133.000.231/2011	Implantação de Estacionamento na Escola Classe 01- Inera 08	48.564,10	- Não há projeto básico. Há cadernos de especificações técnicas que não supre a ausência de Projetos Básicos, pois não traz justificativa da necessidade das obras ou detalhes pormenorizados que definam a obra por completo.
133.000.311/2011	Reforma das dependências do estádio Chapadinha	51.105,70	
133.000.126/2011	Contratação de artistas para o carnaval de Brasília	206.627,00	- O projeto básico, as propostas ou contratos NÃO especificam o dia e horário das apresentações.
133.000.237/2011	LX Arraia do Veredinha - contratação de estrutura para o evento	38.740,00	- No projeto básico constam itens - 01, coordenador de eventos; 03, mestre de cerimônia; 77, registro fotográfico; 56, toldo passarela e 89, microfones de mão - que não foram solicitados pela interessada, Associação de moradores do Inera 08, fl. 2, e foram incluídos e contratados sem justificativa e posteriormente, sem comprovação da prestação dos serviços, dando margem ao entendimento que a indicação de tais itens tinham como objetivo se adequar aos itens previstos na Ata de Registro de Preço nº 03/2010 da Defensoria Pública do Pará, que foi aderida.
133.000.200/2011	Apoio a Via Sacra - contratação de estrutura para o evento	39.742,00	- No projeto básico constam itens que não foram solicitados pela interessada, Grupo de Teatro Geração Nascente, fl. 2, e foram incluídos e contratados sem justificativa e posteriormente, sem comprovação da prestação dos serviços, dando margem ao entendimento que a indicação de tais itens tinham como objetivo se adequar aos itens previstos na Ata de Registro de Preço nº 042/2010 da Eletrobrás, que foi aderida; - Projeto básico contém planilha copiada integralmente da proposta enviada pela contratada, A3 Brasil Eventos, à Unidade, fl. 246/247.
133.000.136/2011	Encontro Mãe com Filho - contratação de estrutura para o evento	37.800,00	- No projeto básico constam itens - 53, serviços de captação de áudio e vídeo; 58, entrega de CD com fotos; e Banner em lona - Serviços que não foram solicitados pela interessada, Paróquia Santuário Menino Jesus, fl. 02/03, e foram incluídos e contratados sem justificativa, para se adequar aos produtos previstos na Ata de Registro de Preço nº 042/2010 da Eletrobrás, que foi aderida; - Projeto básico contém planilha copiada integralmente da proposta enviada pela empresa contratada, A3 Brasil Eventos, à Unidade, fl. 257.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.



Além disso, o projeto básico para execução de obras deve ser composto pelos elementos abaixo especificados, o que não ocorreu nos processos acima citados, que somente continham cadernos de especificações nos processos que as formalizavam:

- do Memorial Descritivo dos itens que o compõe, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras pretendidas;
- das Especificações Técnicas, onde são detalhados quais materiais, equipamentos e mão de obra serão utilizados para execução da obra ou serviço.
- dos Projetos Arquitetônicos necessários para compreensão do serviço ou obra, com planta baixa, vistas, cortes, implantação, etc;
- do Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária;
- da Planilha Orçamentária, que definirá o custo total da obra, e também indicará qual a data base e a tabela oficial utilizada para adoção dos custos;
- da Planilha Detalhada da Composição do BDI, que fornecerá os índices adotados pela Administração como base para incidir sobre o custo resultante da Planilha Orçamentária, definindo assim, o preço base para realização do processo licitatório.

Recomendação

a) cumprir doravante o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial elaborando e executando o projeto básico fielmente como previsto no processo; e

b) apurar a responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito à norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.8 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DA UNIDADE

Verificamos que os processos licitatórios a seguir relacionados não foram submetidos ao crivo da assessoria jurídica da administração, como preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93.

PROFISSIONAL	OBJETO	VALOR	INSCRIÇÃO
133.000.227/2011	XVI Festa do morango em Brazlândia	309.253,00	- Lote 01 - Local Locações de Palco, CNPJ 09.189.711/0001-20, R\$ 162.928,00; - Lotes 02, 03, 04 e 08 - ROYAL Music Produção, CNPJ 00.829.186/0001-96, R\$ 143.040,00; - Lote 07 - Luis Fernando da Silva Vieira-ME, CNPJ



			02.047.027/0001-65, R\$ 3.285,00;
133.000.134	Aquisição de material de proteção	1.550,00	SP Equipamentos de Proteção ao trabalho, CNPJ nº 01.104.070/0001-40

O art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93 dispõe de forma clara que, aos processos administrativos referentes a procedimento licitatório, deverão ser juntados “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, inclusive exigindo que as minutas dos editais sejam previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Ou seja, o legislador erigiu como condição prévia para a celebração de contrato, com ou sem licitação, a emissão de parecer jurídico sobre a contratação.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Acórdão nº 219/2003 – Rel. Conselheiro Substituto José Roberto Paiva Martins e a Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF entenderam que a manifestação prévia da Consultoria Jurídica é exigência legal que deverá ser observada.

Observamos em todos os processos carentes de manifestação jurídica algum tipo de pendências formal (ausência de Projeto Básico, Ausência de contratos ou documentos equivalentes, e outras), que poderiam ter sido supridas ou informadas ao gestor pela assessoria jurídica da Unidade.

Recomendação

Submeter todos os processos licitatórios e minutas contratuais ao crivo da assessoria jurídica, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3.9 - FRACIONAMENTO DA DESPESA PARA JUSTIFICAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE

Observamos que a Unidade fracionou os serviços de execução das obras especificados no quadro a seguir, mediante a realização de despesa distinta e sucessiva pela modalidade Convite, para obras de urbanização - situação a caracterizar a vedação advinda do § 5º, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

Deve o gestor adotar o emprego de Tomada de Preço ou Concorrências sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração, conforme se demonstra a seguir:



PROCESSO	OBJETO	VALOR	EMPRESA CONTRATADA	PROGRAMA DE TRABALHO	DATA DO CONTRATO
133.000.334/2011	Implantação de Praça na Quadra 34	145.409,58	MG Construtora Ltda. CNPJ nº 09.415.687/0001-09	15.451.0084.1110.6954 - Execução de Obras de Urbanização em Brazlândia	09/09/2011
133.000.231/2011	Implantação de Estacionamento na Escola Classe 01-Incra 08	48.564,10	LA DART Industria e Comércio Ltda. CNPJ nº 01.251.610/0001-20	15.451.0084.1110.6954 - Execução de Obras de Urbanização em Brazlândia	26/08/2011

Pode-se verificar a similaridade de objetos (estacionamento e praça) e a proximidade de datas, caracterizando "fracionamento" do objeto licitado, com flagrante desrespeito a Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 2.553/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Recomendação

a) instaurar sindicância, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, para apurar a responsabilidade pelo exposto e caso fique configurado prejuízo ao erário, instruir procedimentos visando à instauração de tomada de contas especial pela SUTCE/STC, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso se justifique a necessidade de "parcelamento" do objeto, adotar a modalidade de licitação condizente com o total de despesa estimada para os processos.

3.10 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DE ARTISTAS A SEREM CONTRATADOS

A Unidade contratou artistas para os eventos abaixo relacionados sem justificar previamente, com critérios objetivos, a as escolhas. Em alguns casos, a Unidade definiu previamente nos projetos básicos os artistas e as empresas a serem contratadas.



PROCESSO	OBJETO	VALOR ESTIMADO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR
133.000.242/2011	IX Festa do Leite de Brazlândia Contratação de artistas	- Nilson Freire R\$15.000,00; - Rui de Carvalho R\$15.000,00; - Us Blacks R\$17.000,00; - Ricco e Barony R\$18.000,00.	Trios Bju Shows Eventos e Produções Ltda.-ME - CNPJ n° 12.837.994/0001-84	82.000,00
133.000.259/2011	78º Aniversário de Brazlândia Contratação de artistas	- Cuscuz com Leite, R\$12.000,00; - Nilson Freire, R\$17.000,00; - UsBlacks, R\$17.000,00; - Grupo Não Seja Por Isso, R\$15.000,00.	-Orion Estudio e Produções de Eventos CNPJ n° 03.863.865/0001-70; - Trios Bju Shows Eventos e Produções Ltda-ME CNPJ n° 12.837.994/0001-84.	61.000,00
133.000.469/2011	1ª Feira de Turismo de Brazlândia Contratação de artistas	- Caffé Roots, R\$15.000,00; - Pé de Cerrado, R\$18.500,00; - Forró Fole Muleque R\$15.800,00;	Mauricio Charles SamplerSom-ME (SAMPLER Som Estruturas para Eventos), CNPJ 02.813.222/0001-59	49.300,00

O gestor não deve contratar diretamente por preferência pessoal mesmo no caso de inexigibilidade. A Lei n.º 8.666/93, art. 26, inciso II do parágrafo único, ordena que a razão da escolha do fornecedor seja justificado no processo.

É nesse sentido a recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.

Recomendação

Cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada a escolha dos artistas no caso de inexigibilidade.

3.11 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTO SEM A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (DRT)

No processo a seguir relacionado foi contratada empresa sem a comprovação do registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).



PROCESSO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR
133.000.213/2011	Marcha para Jesus em Brazlândia - Contratação de artistas	KLC Banda Gospel CNPJ n° 05.851.931/0001-17	28.994,00

De acordo com as determinações dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 6.533/78, o artista contratado e as pessoas e jurídicas que agenciem estes artistas deverão possuir registro profissional na DRT.

O Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF enfatiza que os arts. 3º e 4º da lei acima mencionada determinam que as pessoas físicas e jurídicas que tiverem a seu serviço artistas e/ou técnicos em espetáculos de diversões, bem como aquelas que agenciem a colocação desta mão-de-obra no mercado, deverão ser registradas na Delegacia Regional do Trabalho.

Recomendação

Exigir doravante dos artistas e seus agentes o registro profissional na DRT para efetuar a contratação direta, em conformidade com o art. 25, item III da Lei n.º 8.666/93, e dos artigos 3º, 4º e 6º da Lei n.º 6.533/78. Também deverá ser observado o Parecer PROCAD n.º 393/2008.

3.12 - INCONSISTÊNCIAS NA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

Em análise aos processos de inexigibilidade a seguir relacionados, todos referentes a shows artísticos, constatamos que as empresas contratadas como representantes exclusivas dos artistas detinham declarações de exclusividade emitidas, autorizando a representação, somente para os eventos especificados nas declarações, pois os artistas já haviam sido representados por outras empresas no ano de 2011.

PROCESSO N.º	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA REPRESENTANTE	EMPRESA CONTRATADA	
133.000.416/2011	Evento cultural BRAZTUNING - Contratação de artistas	Maurício Charles Sampler Som-ME (SAMPLER Som Estruturas para Eventos), CNPJ n° 02.813.222/0001-59	Banda Di Borezi	Ossos do Ofício Confraria das Artes CNPJ n° 05.286.859/0001-22, fl. 48 e já foi representada por Direção Eventos CNPJ n° 37.172.632/0001-42, fl. 84, do processo n° 133.000.469/2011	
				Banda MUSIBEM	Genie Produções e Eventos CNPJ n° 12.334.779/0001-60, fl. 58
				Banda Apenas Somos	Edilson Alves Produções (Alinea Produções) CNPJ n° 08.331.796/0001-77, fl. 109
				Banda Cálida	Ossos do Ofício Confraria das Artes CNPJ 05.286.859/0001-22,



		68	Essência	fl. 142	
133.000.469/2011	1ª Feira de Turismo de Brazlândia - Contratação de artistas	Maurício Charles SamplerSom-ME (SAMPLER Som para Eventos), CNPJ nº 02.813.222/0001-59	Grupo Pé de Cerrado	Ossos do Ofício Confraria das Artes CNPJ nº 05.286.859/0001-22, fl. 22	
			Forró Fole Muleque	Satélite Promoções e Comércio CNPJ nº 05.927.075/0001-36, fl. 66	
			BandaCaffe Roots	Direção Eventos CNPJ nº 37.172.632/0001-42, fl. 84	
133.000.242/2011	IX Festa do Leite de Brazlândia - Contratação de artistas	Trios Bju Shows Eventos e Produções Ltda.-ME CNPJ 12.837.994/0001-84	Ricco e Barony	Caminho das Estrelas CNPJ nº 11.034.423/0001-49, fls. 68/72.	
133.000.126/2011	Contratação de artistas para carnaval de Brazlândia	Orion Estúdio e Produções de Eventos Ltda. CNPJ nº 03.863.865/0001-70	Banda Matuskela	Eclipse Sonorização e Eventos, CNPJ nº 01.637.146/0001-05, fl. 849.	
			JBR Produções e Eventos CNPJ 03.220.588/0001-87	Banda Mitie do Brasil	Tropa Produções e Eventos CNPJ nº 72.607.559/0001-95, fls. 130/131
			Nóis é 5 Produções CNPJ 10.958.045/0001-27	Açaí Com Guaraná	Brava Produções e Eventos CNPJ nº 11.880.679/0001-77, fl. 219
			Bruno Chaves e Silva-ME (Mega Mix) CNPJ 10.708.652/0001-39	Banda Barraca Armada	Onix Brasil Comunicação e Consultoria CNPJ nº 10.778.378/0001-74, fl. 413
			Orion Estúdio e Produções de Eventos CNPJ nº 03.863.865/0001-70	Bandas Cuscuz com Leite e Matuskela	DF Consultores e eventos CNPJ 11.732.712/0001-11, fls. 37 do processo nº 133.000.259/2011
133.000.259/2011	78º Aniversário de Brazlândia - Contratação de artistas	Orion Estúdio e Produções de Eventos CNPJ nº 03.863.865/0001-70;	Cuscuz Com Leite	DF Consultores e eventos CNPJ 11.732.712/0001-11, fl. 37	
			Trios Bju Shows Eventos e Produções Ltda.-ME CNPJ nº 12.837.994/0001-84	Cantor Nelson Freire	Gravatá Amarelo Promoções e Produções, CNPJ nº 04.164.367/0001-00, fls. 152/154

No Processo nº 133.000.259/2011, os grupos “Não Seja Por Isso”, fl. 99 e “UsBlacks”, fl. 178, apresentam declaração de exclusividade para o curto período de 30 dias, o que confirma que a representação foi para evento específico, sem continuidade.

A contratação de artistas deve ser direta ou mediante empresário exclusivo. A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.

A recomendação da Procuradoria no Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, em consonância com o Acórdão n.º 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da



União, é que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 96/2008, salienta que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, e que é restrita à localidade do evento.

Portanto, a Administração Regional de Brazlândia não observou a recomendação da PGDF e do Acórdão 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União.

Recomendação

Proceder às apurações de natureza disciplinar pelo descumprimento do art. 25, item III, da Lei 8.666/93 e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.13 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E DE RECEBIMENO DEFINITIVO

Analisando os processos relacionados na tabela a seguir, verificamos a ausência de diário de obra ou relatórios técnicos, demonstrando circunstancialmente a supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, nos termos do inciso III § 3º e § 4º do art. 13, Decreto nº 16.098/94, e art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93.

PROCESSO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO
133.000.334/2011	Convite nº 04/2011-RA IV	Implantação de Praça na quadra 34
133.000.231/2011	Convite nº 02/2011-RA IV	Implantação de Estacionamento na Escola Classe 01- Inera 08
133.000.311/2011	Convite nº 01/2011-RA IV	Reforma das dependências do estádio Chapadinha



Verificamos, também, quanto ao Processo nº 133.000.311/2011 a ausência de recebimento definitivo da obra e quanto aos Processos de nºs 133.000.334/2011 e 133.000.231/2011 a ausência de nomeação de Comissão para receber a obra em definitivo, sendo recebidas pelo próprio Diretor de Obras, que era o executor nomeado, não atendendo o definido no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei 8.666/93.

O contrato analisado teve o pagamento das obrigações efetivado, a despeito da ausência dos termos, fato constatado em exame das ordens bancárias correspondentes.

Recomendação

a) instruir os executores dos contratos de obras no sentido de anexar aos autos cópias dos registros apontados nos diários de obras, com o intuito de aperfeiçoar seus controles internos na execução dos serviços contratados, sobretudo no que concerne à regularização de eventuais falhas ou defeitos;

b) proceder, observando os aspectos de qualidade e adequação ao objeto contratual, a emissão de termo de recebimento definitivo da obra objeto do Processo nº 133.000.311/2011, precedendo à nomeação de Comissão para tal fim; e

c) orientar os gestores no sentido da obrigatoriedade de previa nomeação de comissão para recebimento definitivo de obra, a qual, por cautela, não deve fazer parte o executor do contrato.

3.14 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS E DE DOCUMENTOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO DOS EXECUTORES DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

Por meio do Ofício 1331/2012/DAG-RA IV, de 23/08/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 08/2012, item 1, sobre o acompanhamento e fiscalização dos serviços de limpeza, conservação e vigilância armada, a Administração encaminhou cópias de Relatórios Circunstanciado de Execução, relacionados ao serviço de limpeza e conservação e vigilância, período de julho a dezembro de 2011.

Portanto, verifica-se a ausência de controle e supervisão administrativa na execução dos serviços de limpeza e vigilância (meses de janeiro a junho/2011), não atendendo às Portarias nº 29/SGA, de 25/02/2004 e nº 125/SGA, de 30/04/2004.

Recomendação

Implementar os controles internos, mediante ato administrativo formal, relativamente à supervisão administrativa e execução dos serviços de limpeza, conservação e vigilância armada, com as seguintes documentações: cópia do contrato, controle da folha de



frequência dos empregados designados para tais serviços, relatório de todas as informações efetuadas pelo executor do contrato, em atendimento às Portarias nº 29/SGA, de 25/02/2004 e nº 125/SGA, de 30/04/2004, visando garantir a eficácia à supervisão administrativa dos referidos serviços contratados.

3.15 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Analisamos os processos listados a seguir e constatamos a ausência de relatórios dos executores dos contratos, que se limitaram a carimbar os versos das notas fiscais, atestando que o serviço foi executado, impossibilitando aferir a prestação do serviço, não atendendo ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10.

PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	COMENTÁRIOS
133.000.227/2011	XVI Festa do morango	309.253,00	- Não há relatório do executor ou relatório fotográfico do evento, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado; - Não localizamos publicação que nomeou executor.
133.000.242/2011	IX Festa do Leite de Brazlândia Contratação de artistas	82.000,00	- Não há relatório do executor ou relatório fotográfico do evento, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado, o dia e o horário das apresentações, pois tal informação não consta no projeto básico e o executor omitiu a informação;
133.000.259/2011	78º Aniversário de Brazlândia Contratação de artistas	61.000,00	- Ausência de relatório do executor. Constatamos atestados de execução que não atendem a norma. Não há relatório fotográfico, apesar de constar algumas fotografias sem identificação, impossibilitando aferir se se referiam ao evento em análise.
133.000.213/2011	Marcha para Jesus em Brazlândia Contratação de artistas	28.994,00	- Ausência de relatório do executor, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado. Constatamos atestados de execução que não atendem a norma
133.000.252/2011	Apoio a Festa do Divino – estrutura para evento	40.211,00	- Atestado do executor NÃO atende a norma, não está acompanhado de relatório fotográfico e de relatório circunstanciado, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado
133.000.326/2011	IX Arraiado Veredinha – contratação de estrutura para o evento	19.905,00	- Atestado do executor NÃO atende a norma, não está acompanhado de relatório fotográfico e de relatório circunstanciado, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado
133.000.237/2011	IX Arraia do Veredinha – contratação de estrutura para o evento	38.740,00	- Atestado do executor NÃO atende a norma, não está acompanhado de relatório fotográfico e de relatório circunstanciado, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado
133.000.200/2011	Apoio a Via Sacra – contratação de estrutura para o evento	39.742,00	- Atestado do executor NÃO atende a norma, não está acompanhado de relatório fotográfico e de relatório circunstanciado, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado
		37.800,00	- Atestado do executor NÃO atende a norma, não está acompanhado de relatório fotográfico e de relatório circunstanciado, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado - Não há comprovação do recebimento/entrega de 1500 camisas. Anexo ao processo consta raídia de



133.000.136/2011	Encontro Mae com Filho – contratação de estrutura para o evento		CD com fotos do evento, onde não conseguimos verificar participantes do eventos utilizando as camisetas; - Consta anexo ao processo mídia de CD com fotos e DVD que não abre, impossibilitando verificar se o serviço de captação de áudio e vídeo foi prestado.
133.000.231/2011	Implantação de Estacionamento na Escola Classe 01- Inara 08	48.564,10	- Ausência de relatório do executor.
133.000.311/2011	Reforma das dependências do estádio Chapadinha	51.105,70	- Ausência de relatório do executor.
133.000.334/2011	Implantação de Praça na Qd 34	145.409,58	- Ausência de relatório do executor.

Em relação aos processos relacionados a eventos artísticos, os autos não trazem qualquer comprovação da efetiva prestação dos serviços. Não há relatório do executor, não há cópias de cartazes, publicações na imprensa, material de divulgação prévia ou matérias jornalísticas anteriores ou posteriores ao evento, impossibilitando aferir se o evento foi realizado.

Recomendação

a) doravante, dar efetividade ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10, apresentando o competente relatório de execução, se possível acompanhado de relatório fotográfico, juntamente com documentos, cartazes, publicações jornalísticas, material de divulgação prévia, antes e depois dos eventos e recibos no caso de distribuição de material; e

b) apurar a responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito à norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.16 - IMPROPRIEDADES NO CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2012 de 13/08/2012, o Memorando nº 891/2012 – DAG-RA IV encaminhou relação de permissionários desatualizada e incompleta, que em alguns casos somente contem o nome do permissionário, sem maiores informações, como permissão de uso, endereço, telefone e demais documentos.

Portanto, concluímos que a Unidade não realizou o efetivo controle sobre o cadastro e o recebimento das taxas provenientes da ocupação de área pública, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional, o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício.



Outra impropriedade encontrada refere-se à ausência de atualização nos cadastros dos permissionários.

O Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, que trata do Regimento das Administrações Regionais de Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia, estabelece em seu artigo 24 que compete à Unidade, manter atualizado controle sobre o pagamento das taxas referentes ao constante nos Termos de Concessão, permissão e autorização de uso de área pública.

Recomendação

a) providenciar cadastro individualizado dos permissionários e sistema informatizado que permita obter o controle dos pagamentos efetuados e da identificação; e

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessionários e permissionários de espaço em área pública e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas, bancas e boxes, destinados às feiras, controlando o recebimento das taxas provenientes da ocupação, dentre outras competências constantes do Regimento Interno da Unidade, Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994.

3.17 - IRREGULARIDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO PATRIMONIAL - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Verificamos que o Relatório Patrimonial da Comissão de Inventário Patrimonial da Administração Regional de Brazlândia, relativa ao exercício de 2011, teve como resultado várias recomendações, inclusive a abertura de sindicância para apurar bens não localizados.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 07/2012, em 13/08/2012, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Administração Geral, por intermédio do Memo. 971/2012 – DAG-RA IV, em 06/09/2012 constou, sobre os bens móveis:

1.1 – DOS BENS NÃO LOCALIZADOS

Conforme memorando nº 334/2012/NUMAP/DAG os bens foram localizados, o bem de tombamento 770.572 devolvido ao local de origem e os de tombamentos 770.576 e 770.577 foram recolhidos conforme termo anexo.

1.2.1 – COM RELAÇÃO AO PROCESSO 133.000.091/2010

Foi encaminhado para Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial.

1.4 – BEM DE TOMBAMENTO Nº 013300.003.937 – KIT MALHADINHA

Se encontrava incompleto localizado no Balneário Veredinhas, a parte faltante foi encontrada e o referido bem que já não estava em condições de uso foi recolhido.





Sobre os bens imóveis, recebemos resposta por meio do Mem nº 1000/DO-RA IV, em 17/09/2012, nos seguintes termos:

- Referente ao item 1. Bens Imóveis Incorporados, que será tomada providência para a atualização do SisGepat em relação a ocupação dos imóveis.
- Referente ao item 1.1 No que se refere à banca de jornal localizada no Setor Norte quadra 06, Via SN 02 – TEI nº647/84, vamos procurar atender a recomendação solicitada instaurando sindicância para apurar os fatos, pois o Supermercado “Prá Você” continua utilizando a área pública e não há justificativa para tal uso e apropriação.
- Referente ao item 1.2 Quanto ao Prédio de propriedade do Distrito Federal, localizado na Quadra 03, lote2, Praça Interna , Setor Veredas – TEI nº2061/94, vamos procurar atender a recomendação solicitada instaurando sindicância para apurar os fatos e se autorizado, adotar as providências necessárias para regularizar a situação de ocupação.
- Referente ao item 1.3 Com relação aos Imóveis que necessitam de Reforma, aguardo relação da Comissão Inventariante, listado por prioridade e necessidades, para as providências necessárias.
- Referente ao item 2. Bens Imóveis não Incorporados, foi composta comissão – através da Ordem de Serviço nº58 de 17/05/2011 e reiterada pela Ordem de Serviço nº33 de 17/04/2012 para realização das providências necessárias para a incorporação dos imóveis, já foi feito levantamento fotográfico dos mesmos mas ainda não concluídos os trabalhos.
- Referente ao item 2.1 Imóvel a Regularizar/Código 90, como foi composta comissão de incorporação de Bens Imóveis – através da Ordem de Serviço nº58 de 17/05/2011 e reiterada pela Ordem de Serviço nº33 de 17/04/2012- poderemos atender a solicitação de registro das edificações e incorporação.
- Referente ao item 2.2 Obras em Andamento/Código 91, tomaremos providências para o encaminhamento à Coordenação sobre as informações solicitadas sobre a conclusão das obras e a documentação para a incorporação dos investimentos.

Portanto, verificamos que as recomendações dos relatórios patrimoniais não foram atendidas integralmente, permanecendo as pendências apontadas e confirmadas pela Unidade em resposta aos questionamentos da Auditoria, o que deverá ser alvo de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na referida Unidade.

Recomendação

Cumprir as recomendações e solucionar as pendências apontadas no relatório patrimonial de bens móveis e imóveis nº 12 e 13/2011, exercício 2011.

3.18 - CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE BENS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Em visita as instalações no Parque de Serviços da Administração Regional, identificamos uma situação precária dos bens móveis e imóveis de propriedade da Administração de Brazlândia. Segue abaixo lista da situação encontrada:



- prédio sede da Administração encontra-se sem manutenção e limpeza, necessitando de reformas, principalmente em seus banheiros;
- instalações do Parque de serviços em péssima situação, sem manutenção, com a existência de entulho e materiais inservíveis, necessitando de reforma e limpeza; e
- armazenamento inadequado de materiais de construção como areia, brita e telhas, em área sem cobertura, sob as intempéries de sol, chuva, vento, inclusive sendo armazenado em estacionamento, na porta do prédio de manutenção de veículos.

Recomendação

a) armazenar materiais de construção de forma adequada. Areia deve ser estocada devidamente cercada por madeiras, conhecida como baias, em local plano e limpo, coberta por uma lona plástica. Tijolos e Blocos devem ser empilhados de forma a não ultrapassar 1,50 m de altura, cobertos por uma lona. Tijolos aparentes devem ser empilhados sobre um tablado de madeira. Telhas não devem ficar armazenadas por grandes períodos, devendo ser adquiridas quando a estrutura do telhado estiver sendo montada. Caso seja necessário estocá-las por um tempo, utilizar local seco e coberto;

b) realizar uma limpeza do terreno e dos depósitos com o objetivo remover todo o lixo e material inservível, obedecendo ao Decreto n.º 16.109/2004; e

c) fazer levantamento dos custos anuais com manutenção de próprios da administração e solicitar a consignação, no orçamento anual, de dotação orçamentária específica para manutenção nos bens da administração.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA A RECEBER POR USO DE ÁREA PÚBLICA

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2011, da Diretoria Geral de Contabilidade, a Unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, que deveriam ser acompanhados através da conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 06/2012, em 13/08/2012, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas no Relatório Contábil Anual. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Administração Geral, por intermédio do Memo. 972/2012 -DAG/RA IV, em 13/09/2012, fomos informados que:



A contabilização que fazemos é a seguinte: recebemos do Núcleo de Apoio a Feiras - RA-IV, emitimos NL - Nota de Lançamento de Inscrição de Crédito a Receber de Permissionários, e de acordo com o pagamento, emitimos a NL - Nota de Lançamento de Baixa de Crédito de Permissionários. Fizemos contato com a Contabilidade através da Gerência de Administrações Regionais-GERAR/COCAD, e o que nos foi orientado é que o Núcleo responsável pelo cadastro, notifique todos os feirantes que porventura possam estar inadimplentes e proceda como já está sendo feito. Faremos uma reunião com o Núcleo de Apoio a Feiras, e daremos ciência do que nos foi passado pela Contabilidade;

Em que pese a resposta da Administração Regional, em entrevista ao Gerente da GEOFIC e em consulta ao SIGGO, verificamos que a Unidade não realiza o registro, a conciliação e o acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos permissionários de uso de área pública.

Cabe salientar que a Unidade deverá manter controle contábil próprio sobre a receita a receber pela ocupação de área pública, de modo a evidenciar a correta situação patrimonial ativa da Unidade, ao encerramento de cada exercício.

Recomendação

a) providenciar o registro em conta própria no ativo não financeiro dos valores relativos a receitas a receber de permissionários de áreas públicas, solicitando, se for o caso, orientação da Diretoria-Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal.;

b) aperfeiçoar os controles internos relativos à realização da receita e parcelas em atraso a receber por ocupação de área pública, reiterando aos responsáveis sobre possíveis sanções decorrentes do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências;

c) elaborar cadastro eletrônico, mediante planilhas, dos ocupantes de áreas públicas a qualquer título, contendo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou e seu correspondente processo, o valor mensal a pagar, o valor mensal pago, bem como os saldos devedores ou credores mensais decorrentes da ocupação;

d) notificar os atuais ocupantes inadimplentes, alertando-os sobre eventuais sanções previstas no Decreto n.º 18.462, de 18/07/97; e



e) encaminhar comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas acerca da situação individual irregular de eventual ocupante/permissionário de área pública, com vistas a garantir eficácia às ações fiscalizatórias da Administração Pública no âmbito da RA X.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 – IMPROPRIEDADE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2012, acerca dos processos de sindicância, administrativos e de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício de 2011, a Unidade informou por intermédio do Mem 992/2012/DAG-RA IV, que foram instaurados, para apuração de responsabilidades, os processos de Sindicância apresentado na tabela a seguir:

PROCESSO	OBJETIVO	SITUAÇÃO
133.000.116/2011	Apurar irregularidades a respeito da prestação de serviços e recuperação de equipamentos	Concluído, encaminhado para arquivo
133.000.099/2011	Apurar irregularidades de ocupação de imóvel de propriedade deste órgão	Relatório concluído indicando a desocupação do imóvel e aguardando providências

Verificamos que o Processo nº 133.000.099/2011 não recebeu a devida instrução.

Recomendação

Acompanhar a tramitação, atentando para as conclusões acerca da apuração constante do Processo nº 133.000.099/2011.

5.2 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/LANÇAMENTO DAS OBRAS NO SISOBRAS DO TCDF

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2012, de 13/08/2012, questionamos a Unidade acerca do acompanhamento e registro das obras realizadas pela Administração no SISOBRAS do TCDF, em atendimento à Resolução nº 191/TCDF, de 18/11/2008.

Em resposta, o Mem. 993/2012 – DIROB/RA IV da lavra da Diretora de Obra da Unidade, argumenta:



Quando assumi no ano de 2011, encontrava-se os computadores desta Diretoria "vazios" de programas e arquivos para dar-se continuidade aos procedimentos regulares de informações, e que sem orientação desconhecia a Resolução nº 191 do TCDF, e por isso não foi realizado nenhum lançamento no sistema.

Em que pese os argumentos da Unidade, verificamos que os lançamentos e acompanhamentos no SISOBRA/TCDF não têm sido realizados pela Administração, tampouco observamos o andamento de providências para regularizar a situação.

Recomendação

Diligenciar no sentido de regularizar qualquer irregularidade de acesso ao SISOBRA/TCDF e efetivar os lançamentos no sistema.

5.3 – RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO NÃO ATENDIDAS

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal realizou Inspeções nos processos nºs 133.000.468/2010, 133.000.277/2010, 133.000.506/2010, 133.000.517/2010 e 133.000.364/2010, tendo como resultado a emissão dos Relatórios de Inspeções nºs 11/2010-DIRAG/CONT, 20/2010-DIRAG/CONT, 33/2010-DIRAG/CONT, 01/2011-DIRAG/CONT e 29/2010-DIRAG/CONT, todos recomendando abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades apontadas.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 08/2012, em 13/08/2012 questionando a Unidade sobre as providências efetivadas para cumprir as recomendações. Em resposta, a Unidade encaminhou cópia da Ordem de Serviço nº 83, de 13/09/2012, que aguarda publicação, nomeando Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades apontadas.

Logo, o resultado do trabalho da Comissão de Sindicância deve ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na referida Unidade.

Recomendação

Instaurar os processos Administrativos Disciplinares recomendados nos Relatórios de Inspeção nºs 11/2010-DIRAG/CONT, 20/2010-DIRAG/CONT, 33/2010-DIRAG/CONT, 01/2011-DIRAG/CONT e 29/2010-DIRAG/CONT.



IV - CONCLUSÃO

Em razão da ausência de manifestação do Administrador Regional da Unidade, mantemos as recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2014-DIRAG-I/CONAG/CONT/STC, concluindo pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.12 e 3.15 e pelas ressalvas contidas nos subitens 2.2, 3.10, 3.11, 3.13, 3.14, 3.16, 3.17, 3.18, 4.1, 5.1, 5.2 e 5.3.

Brasília, 12 de maio de 2014.

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL